CONTRATO Nº 214/2026

DISPENSA ELETRÔNICO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6897/2025

AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIOS, PARA UNIDADES DE ESF(ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA) E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO1) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, E A EMPRESA SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 08.270.838/0001-07, com sede na Rua Tertuliano Filho, nº 373, representado neste ato por Tatiana Martins Galvão Benicio (Secretária Municipal de Saúde), portadora do CPF nº 788.804.323-20.

CONTRATADA: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.567.214/0001-06, com sede na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Sala 03, Centro na cidade de Lages/SC representada neste ato por Victor Hugo Francalacci de Almeida (Sócio Administrador), RG: 52.422600-3, CPF: 073278239-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisiçao De Equipamentos Odontologios, Para Unidades De Esf(Estrategia Saude Da Familia) E Ceo(Centro De Especialidades Odontologicas Tipo1) Para Atender As Demandas Da Secretaria De Saude Do Municipio De Pedro II/PI, conforme a Dispensa Eletrônico N° 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIOS, PARA UNIDADES DE ESF(ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA) E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO1) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, Conforme Especificações E Constantes Da Dispensa Eletrônica N° 001/2026.

O Prazo de validade do Presente contrato será de 12 meses, apartir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Dispensa Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica N° 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 6897/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 001/2026;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	500/601/621

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 37.520,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL

1	**Cadeira Odontológica** – Equipo Acoplado Com Braço Pneumático, 3 Terminais, Refletor De Led. Unidade Auxiliar Com 1 Sugador De Ar E 1 Terminal De Bomba A Vácuo. Classificação Do Produto Segundo A Norma Nbr Iec 60601-1 Alimentação 127/220 V (Selecionável Internamente) Frequencia 50/60 Hz Tipo Proteção Contra Choque Eletrico Equipamento Classe 1 Grau De Proteção Contra Choque Eletrico Parte Aplicada De Tipo B Modo De Operação Continua, Com Carga Intermitente (1 Minuto De Trabalho E 4 Minutos De Descanso). Proteção Contra Penetração Nociva De Água (Px0-Toda A Cadeira Para Exames, Com Exceção Do Pedal De Comando Ipx1-Pedal De Comando Potência De Entrada 200va Fusiveis De Proteção F1 E F2- T10a/250vf! E F2(127 Ou 220v~) = 5a - Ação Retardada. Carga Máxima- A Carga Maxima Recomendável Sobre A Cadeira Deverá Ser De Carga Até 200 Kg Capacidade Maxima De Carga Aplicada Nas Bandejas Do Equipos 2kg. Marca Alliage/Saevos	UNIDADE	2	R$ 18.760,00	R$ 37.520,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será 30 (trinta) dias apos a emissão da ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às conseqüências contratuais e

legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/213, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, inscrito no CPF nº 028.395.233-45.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA NA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 17 de Agosto de 2026.

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2026.08.18 11:07:52 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII-PI

CNJP/MF sob o nº 10.567.214/0001-06

Tatiana Martins Galvão Benicio

CONTRATANTE

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:10567214000106
Assinado de forma digital por SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:10567214000106
Dados: 2026.08.17 17:37:20 -03'00'

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
CNJP/MF sob o nº 10.567.214/0001-06
Victor Hugo Francalacci de Almeida
CONTRATADA